



**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PRESIDENTE KENNEDY
ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**

**EDITAL
Pregão Eletrônico Nº 000004/2014**

PREÂMBULO

O Município de Presidente Kennedy, Estado do Espírito Santo, torna público que por intermédio de sua pregoeira oficial, realizará licitação na modalidade "**PREGÃO ELETRÔNICO**" Nº **000004/2014**, sob o critério de "**menor preço por ITEM**", por meio do site: www.bll.org.br e www.presidentekennedy.es.gov.br para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA TRANSPORTE DE PACIENTES E FUNCIONÁRIOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**, conforme Processo nº 002165/2014, devidamente aprovado pela autoridade competente. O Pregão será realizado por Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados pelo Decreto nº 046/2013, de 02 de Agosto de 2013 e regido de acordo com a Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar 123/2006 e a Lei nº 8.666/1993 e suas alterações e pelo Decreto Municipal nº 051/2012, bem como pelas demais normas pertinentes e condições estabelecidas no presente Edital.

1 - DAS INFORMAÇÕES GERAIS

1.1 - Da retirada do edital - As empresas interessadas em participar do certame deverão retirar o edital no *site* www.presidentekennedy.es.gov.br ou providenciar a cópia que estará à disposição na sala da licitação, 3º andar da sede administrativa do Município de Presidente Kennedy, nos dias úteis das 8h às 11h e de 12:30h às 16h, ficando obrigadas a acompanharem as publicações referentes à licitação no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, tendo em vista a possibilidade de alterações e avisos sobre o procedimento.

1.2 - Do Preço Máximo: O Preço Total Máximo que o Município de Presidente Kennedy-ES se dispõe a pagar é de R\$ 1.326.985,00 (um milhão, trezentos e vinte e seis mil, novecentos e oitenta e cinco reais), conforme discriminado no **ANEXO II** deste Edital.

1.3 - O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da *INTERNET*, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases.

1.4 - Os trabalhos serão conduzidos por servidor do órgão promotor do certame, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "pregões" constante da página eletrônica da Bolsa de Licitações e Leilões (BLL).

1.5 - INÍCIO DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: às 08:00 h do dia 11/07/2014.

1.6 - LIMITE PARA ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: às 08:00 h do dia 30/07/2014.

1.7 - DATA E HORÁRIO DA ABERTURA DAS PROPOSTAS: às 09:00 h do dia 30/07/2014.

1.8-DATA E HORÁRIO DE ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: às 09:30 h do dia 30/07/2014.

1.9 - PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS: Até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, via internet, no seguinte endereço eletrônico: licitação@presidentekennedy.es.gov.br.

2 - DO OBJETO

2.1 - O objeto deste Pregão é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA TRANSPORTE DE PACIENTES E FUNCIONÁRIOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**, em conformidade com quantidades e especificações contidas no **ANEXO II** do presente Edital.



**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PRESIDENTE KENNEDY
ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**

**EDITAL
Pregão Eletrônico Nº 000004/2014**

3 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 - As despesas decorrente da presente licitação correrão à conta dos seguintes orçamentos: Secretaria Municipal de Saúde - Implementar o Transporte Sanitário - 339.039.00000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

4 - DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

4.1 - O certame será conduzido pelo Pregoeiro, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a) coordenar o processo licitatório;
- b) receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, apoiado pelo setor responsável pela sua elaboração;
- c) conduzir a sessão pública na internet;
- d) verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;
- e) dirigir a etapa de lances;
- f) verificar e julgar as condições de habilitação;
- g) receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
- h) indicar o vencedor do certame;
- i) adjudicar o objeto, quando não houver recurso, sendo que, em havendo recursos, competirá ao Chefe do Executivo a adjudicação;
- j) conduzir os trabalhos da equipe de apoio;
- k) encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação.

5 - DAS OBRIGAÇÕES DOS LICITANTES

5.1 - Caberá ao licitante interessado em participar do pregão, na forma eletrônica:

- a) Credenciar-se, previamente, junto ao provedor do Sistema, para obtenção da senha de acesso ao sistema eletrônico de compras;
- b) Remeter a proposta até o prazo estabelecido no item 1.6, exclusivamente por meio eletrônico (via internet), devendo anexar o arquivo da proposta escrita, conforme modelo do **ANEXO II**, no campo específico do sistema da BLL (Bolsa de Licitações e Leilões).
- c) Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;
- d) Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, bem como manter endereço atualizado de correio eletrônico, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;
- e) Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;
- f) Utilizar-se da chave de identificação e da senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica;
- g) Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.
- h) Submeter-se às exigências do Decreto Municipal nº 051/2012, da Lei Federal nº 10.520/02 e, subsidiariamente, da Lei Federal nº 8.666/93, assim como aos termos de participação e condições de contratação constantes neste instrumento convocatório.

5.2 - O fornecedor descredenciado no Sistema Único de Cadastro de Fornecedores terá sua chave de identificação e senha suspensas automaticamente.



**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PRESIDENTE KENNEDY
ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**

EDITAL

Pregão Eletrônico Nº 000004/2014

6 - CREDENCIAMENTO NO PROVEDOR DO SISTEMA

6.1 - Os licitantes deverão ser previamente credenciados perante o provedor do sistema, para obtenção de acesso ao sistema eletrônico de licitação.

6.2 - O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

6.3 - A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou em virtude de sua inabilitação perante o cadastro de fornecedores.

6.4 - A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso.

6.5 - O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

6.6 - O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

7 - DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA A PARTICIPAÇÃO

7.1 - Somente poderão participar deste Pregão as empresas que atenderem a todas as exigências contidas neste edital e nos seus anexos, além das disposições legais, independentemente de transcrição.

7.2 - Todos os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** - **deverão** ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de nota ou por servidor do setor de licitações desta Prefeitura, sendo passíveis de consulta quanto à veracidade, a critério exclusivo do Pregoeiro/Equipe de Apoio.

7.2.1 - Serão aceitas somente cópias legíveis, não sendo aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas.

7.3 - O Município de Presidente Kennedy reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que julgar necessário.

7.4 - Poderão participar deste Pregão somente pessoas jurídicas **que desenvolvam as atividades objeto desta licitação** e que atendam às exigências deste edital.

7.5 - Não é admitida a participação nesta licitação de empresas que estejam cumprindo pena de suspensão temporária de participação em licitação e/ou impedimento de contratar com a Administração Pública; que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com qualquer órgão público; ou que se subsumem às disposições dos artigos 9º e inciso V, do art. 27, da Lei nº 8.666/93.

7.6 - Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo, interessados que se enquadrarem em uma ou mais das situações a seguir:

a) estejam constituídos sob a forma de consórcio;



**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PRESIDENTE KENNEDY
ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**

EDITAL

Pregão Eletrônico Nº 000004/2014

- b) estejam cumprindo as penalidades previstas no art. 87, inciso III da Lei Federal nº 8.666/93 e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, desde que impostas pela própria Administração Pública Municipal;
- c) estejam cumprindo a pena prevista no art. 87, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93, ainda que imposta por ente federativo diverso do estado do Espírito Santo;
- d) não cumpram o disposto no art. 9º da Lei nº 8.666/93 e alterações.

8 - DO RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DATA DO PREGÃO

8.1 - O fornecedor deverá observar as datas e os horários limites previstos para a abertura da proposta, atentando também para a data e horário do início da disputa.

9 - DA REFERÊNCIA DE TEMPO

9.1 - Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília - DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

10 - DA SESSÃO DE ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

10.1 - Os licitantes deverão encaminhar proposta com a descrição do objeto ofertado e com o preço, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando a data e o horário limite para o seu acolhimento, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.

10.1.1 - A proposta deverá ser formulada em 01 (uma) via, datilografada ou digitada, contendo a identificação da empresa licitante (no mínimo: nome e CNPJ), datada, assinada e carimbada por seu representante legal, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devendo conter as seguintes informações:

- a) A discriminação do OBJETO ofertado observando-se o **ANEXO II** - Proposta Comercial.
- b) Validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da mesma.
- c) declaração do proponente de que estão inclusos nos preços propostos os custos de fornecimento, dentre eles, os encargos sociais, impostos, taxas, seguros, transportes, embalagens, licenças, despesas de frete e todas as demais despesas necessárias para o fornecimento do respectivo objeto.
- d) Assinar a proposta na parte final e rubricá-la em todas as suas folhas.

10.1.1.1 - O preço **UNITÁRIO** e **TOTAL ofertado por Item**, poderá ser apresentado em **ALGARISMO**, cotado em Real, com **até duas casas decimais após a vírgula (R\$ X,XX)**;

10.1.1.2 - O valor **GLOBAL** da proposta poderá ser apresentado em algarismo e por extenso, cotado em Real e com até duas casas decimais após a vírgula (R\$ X,XX).

10.1.1.3 - Em caso de divergência entre o preço unitário e total apresentado, será levado em consideração o valor do primeiro (unitário).

10.1.1.4 - Em caso de divergência do preço GLOBAL expresso em algarismo e o por extenso, será levado em consideração o preço do último (extenso).

10.1.1.5 - As marcas indicadas nas propostas deverão ser idênticas com as marcas das Amostras apresentadas.



**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PRESIDENTE KENNEDY
ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**

EDITAL

Pregão Eletrônico Nº 000004/2014

10.1.2 - As licitantes deverão anexar o arquivo da proposta escrita, conforme modelo do **ANEXO II**, no campo específico do sistema da BLL (Bolsa de Licitações e Leilões).

10.1.3 - Caso o arquivo da proposta não esteja anexado no campo específico do sistema da BLL a licitante será desclassificada.

10.2 - A participação no pregão eletrônico dar-se-á pela utilização da senha privativa do licitante.

10.3 - Para participação no pregão eletrônico, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

10.4 - A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas na legislação de regência, sem prejuízo de qualquer sanção criminal cabível.

10.5 - Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

10.5.1 - Após abertura do certame, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

10.5.2 - **A(s) empresa(s) vencedora(s) deverão estar cientes de que NÃO serão aceitas propostas comerciais atualizadas com preços unitários divergentes dos preços praticados no mercado. Se necessário, será procedida análise para verificação de discrepâncias.**

10.5.3 - A proposta será desclassificada se for contrária, expressamente, às normas e exigências deste edital.

10.5.4 - As propostas, sempre que possível, deverão trazer as mesmas expressões contidas no Anexo II, evitando sinônimos técnicos, omissões ou acréscimos referentes à especificação do objeto.

10.5.5 - Não serão aceitas propostas parciais (quantidade inferior), com relação a cada item.

11 - DO JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

11.1 - Esta licitação será julgada sob o critério de MENOR PREÇO POR ITEM.

11.1.1 - O proponente cuja proposta contiver preços unitários e/ou global superiores ao admitido no edital será desclassificado.

11.2 - Aberta a sessão pública, o pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

11.3 - A desclassificação de proposta será fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

11.4 - As propostas contendo a descrição do objeto, valor e eventuais anexos estarão disponíveis na internet.

11.5 - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.



**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PRESIDENTE KENNEDY
ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**

**EDITAL
Pregão Eletrônico Nº 000004/2014**

11.6 - O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lance.

11.7 - Classificadas as propostas, considerando-se o critério de MENOR PREÇO POR ITEM, o pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

11.8 - No que se refere aos lances, o licitante será imediatamente informado do seu recebimento e do valor consignado no registro.

11.9 - As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste edital.

11.10 - A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

11.11 - Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

11.12 - Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

11.13 - A fase competitiva da sessão pública será encerrada por decisão do pregoeiro, dando-se início ao tempo aleatório do sistema.

11.14 - No decurso do tempo aleatório concedido pelo sistema para oferecimento de lances, o sistema eletrônico encerrará, aleatoriamente, dentro de um período de até 30 (trinta) minutos, a recepção de lances, após encerramento do tempo normal pelo pregoeiro.

11.15 - Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no edital.

11.15.1 - Na hipótese de comparecer apenas 01 (um) licitante na sala de disputa, passar-se-á, automaticamente, à fase de contraproposta, prevista no item 11.15.

11.16 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

11.17 - Logo após a fase de lances e da negociação, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte ou equiparada e houver proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte ou equiparada igual ou até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta, proceder-se-á da seguinte forma:

11.17.1 - A Administração declarará no sistema que ocorreu o empate descrito acima e desde já convocará a microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada mais bem classificada para, no prazo de 05 (cinco) minutos após a convocação, sob pena de decadência de seu direito de preferência, apresentar nova proposta inferior àquela



**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PRESIDENTE KENNEDY
ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**

**EDITAL
Pregão Eletrônico Nº 000004/2014**

considerada originalmente vencedora do certame;

11.17.2 - Se, por motivo justificado, não for possível informar a ocorrência do empate logo após a fase de lances e negociação, o pregoeiro deverá informar aos licitantes a data e a hora em que irá declarar a ocorrência do empate e convocar a microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada para exercer seu direito de preferência nos termos do subitem anterior;

11.17.3 - Exercido o direito de preferência por microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada convocada, será esta considerada detentora da melhor proposta no certame, devendo apresentar os documentos exigidos para habilitação, nos termos do presente edital;

11.17.4 - O pregoeiro deverá solicitar documentos que comprovem o enquadramento da licitante na categoria de microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme regras estabelecidas neste edital;

11.17.5 - Não ocorrendo a contratação da microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada que apresentou a melhor proposta, na forma dos subitens anteriores, serão convocadas as microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas remanescentes, observada a ordem classificatória, para o exercício do direito de preferência;

11.17.6 - Caso não ocorra a contratação de microempresas, empresa de pequeno porte ou equiparada nos termos dos subitens anteriores, será declarada vencedora a licitante que houver ofertado a proposta originalmente vencedora do certame.

11.18 - No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

11.19 - Se a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

12 - DA HABILITAÇÃO DO LICITANTE VENCEDOR

12.1 - Encerrada a etapa de lances e o exame da proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação, exequibilidade e adequação, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante arrematante conforme disposições deste Edital.

12.2 - Constatado o atendimento quanto à compatibilidade do preço, em relação ao estimado para contratação, e quanto às exigências do edital, o licitante que ofertou o menor preço será declarado vencedor e será solicitada a apresentação dos documentos de habilitação.

12.3 - A licitante poderá disponibilizar os documentos de habilitação exigidos no item 12.10 em campo específico do sistema da BLL (Bolsa de Licitações e Leilões).

12.3.1 - Caso os documentos de habilitação não estejam disponibilizados no sistema da BLL a licitante **deverá** apresentar, em 48 (quarenta e oito) horas, a partir da solicitação do pregoeiro, quando da declaração do vencedor, todos os documentos e anexos exigidos para habilitação, facultada a apresentação via fax ou pelo e-mail licitação@presidentekennedy.es.gov.br.



**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PRESIDENTE KENNEDY
ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**

EDITAL

Pregão Eletrônico Nº 000004/2014

12.4 - Os documentos e anexos exigidos, quando remetidos pelo sistema da BLL, via fax ou por e-mail, **deverão** ser protocolizados em original ou por cópia autenticada, no Setor de Protocolo desta Prefeitura no 1º andar, localizado à Rua Átila Vivácqua, nº 79, Centro, Presidente Kennedy, em dias úteis, no horário de 08h às 11h e 12:30h às 17h, exceto a sexta-feira que será de 08h às 11h e 12:30h às 16h, no prazo de 96 (noventa e seis) horas, a contar do encerramento da sessão de disputa e solicitação do pregoeiro.

12.5 - Para fins de habilitação, a verificação pelo órgão promotor do certame nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissoras de certidões constitui meio legal de prova.

12.6 - Se a proposta não for aceitável, ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, ou se recusar-se a assinar o contrato, o pregoeiro examinará a oferta subsequente e a respectiva documentação de habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda às exigências do edital.

12.7 - Nas hipóteses previstas no item anterior, o pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço, tendo sempre como parâmetro a menor oferta apresentada no certame.

12.8 - Quando verificada discrepância relevante entre o preço da menor oferta obtida no certame e aquele decorrente da negociação com o licitante remanescente, será facultado à Administração revogar o procedimento licitatório, mediante despacho fundamentado, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

12.9 - A licitante VENCEDORA, quando convocada, deverá apresentar nos prazos e condições estabelecidas nos itens 12.3, 12.3.1 e 12.4 os documentos abaixo enumerados:

12.10 - Documento de Habilitação

12.10.1 - Habilitação Jurídica

- a) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição dos seus administradores, ou Registro Comercial no caso de empresa individual;
- b) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

12.10.2 - Regularidade Fiscal e Trabalhista

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - Cartão CNPJ regular;
- b) Prova de regularidade com a Fazenda Federal;
- c) Prova de regularidade com a Seguridade Social - INSS;
- d) Prova de regularidade com o FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço);
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual da sede da empresa;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal da sede da empresa;
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, em atendimento a Lei 12.440/11;

12.10.3 - Qualificação Técnica

- a) Comprovação de aptidão para execução do(s) objeto(s) licitado(s), mediante apresentação de declaração em papel timbrado, com nome e telefone de contato dos responsáveis pela informação atestada, não sendo aceitas declarações genéricas, devendo ainda atestar a satisfação com o serviço ofertado pela licitante, firmada por pessoas jurídicas



**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PRESIDENTE KENNEDY
ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**

EDITAL

Pregão Eletrônico Nº 000004/2014

públicas e/ou privadas, que sendo clientes da licitante, atestem a capacidade da mesma para proceder a execução do(s) objeto(s) licitado;

b) Declaração, em conformidade com o modelo do ANEXO V, de que é autorizada e está apta a prestar os serviços referenciados no Termo de Referência, e que quando da assinatura do contrato, dispõe de estrutura técnica adequada (própria) para prestar o serviço;

12.10.4 - Qualificação Econômica - financeira

a) Apresentação de Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, emitida pelo(s) Cartório(s) Distribuidor(es) da sede ou domicílio da empresa licitante, com prazo de validade em vigor;

12.10.5 - Declaração

a) Declaração Conjunta, em papel timbrado da empresa, conforme **Anexo III** deste Edital;

12.11 - As certidões exigidas no item 12.10.2 deverão conter o mesmo CNPJ apresentado pelo licitante no momento do credenciamento.

12.12 - Figuram como exceções as certidões cuja abrangência atinge tanto a empresa Matriz, quanto as Filiais (INSS e PGFN/Receita Federal).

12.13 - Aplicar-se-ão às microempresas e aos microempreendedores individuais que se enquadram nas disposições contidas na Lei Complementar nº 123/2006, de 14 de dezembro de 2006 (Estatuto da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte) as prescrições referentes à regularidade fiscal (artigos 42 e 43).

12.14 - O Pregoeiro, durante a análise do envelope de HABILITAÇÃO, procederá à validação nos sítios dos órgãos oficiais (Receita Federal, PGFN, Caixa Econômica Federal, Previdência Social, Secretarias da Fazenda) expedidoras das certidões apresentadas.

13 - DOS RECURSOS, IMPUGNAÇÕES E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO.

13.1 - Dos atos relacionados a este procedimento licitatório cabem os recursos previstos na Lei nº 10.520/02 e na Lei 8.666/93 e suas alterações, sendo a autoridade superior para o recurso o Prefeito Municipal.

13.1.1 - Declarada a licitante vencedora, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões de recurso, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para, querendo, apresentarem contra-razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

13.1.2 - A falta de manifestação imediata e motivada da empresa licitante importará na decadência do direito de recurso, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

13.1.3 - Para efeito no disposto acima, manifestação imediata é aquela efetuada via eletrônica - internet -, no período máximo de 30 (trinta) minutos após o pregoeiro comunicar aos participantes, por meio do sistema eletrônico, o resultado da classificação final; e manifestação motivada é a descrição sucinta e clara do fato que motivou a licitante a recorrer.



**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PRESIDENTE KENNEDY
ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**

EDITAL

Pregão Eletrônico Nº 00004/2014

13.1.4 - O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.1.5 - As razões e contrarrazões de recurso deverão ser dirigidos ao Pregoeiro e protocolizados no Setor de Protocolo desta Prefeitura no 1º andar, localizado à rua Átila Vivácqua, nº 79, Centro, Presidente Kennedy, em dias úteis, no horário de 08h às 11h e 12:30h às 17h, exceto as sexta-feira que será de 08h às 11h e 12:30h às 16h.

13.1.6 - Os recursos obedecerão aos seguintes critérios:

- a) serão observadas as condições da lei 10.520/02 e, no que couber, as condições do artigo 109 da Lei 8.666/93;
- b) serem dirigidos ao(a) Pregoeiro(a), devidamente fundamentados e, quando for o caso, acompanhados de documentação pertinente;
- c) serem assinados por representante legal do licitante ou Procurador com poderes específicos, hipótese em que deverá ser anexado o instrumento procuratório (se ausente nos autos);
- d) não serão aceitos recursos via fax ou e-mail.

13.2 - As impugnações deverão observar os seguintes critérios:

13.2.1 - A impugnação do edital deverá ser promovida através de protocolo na sede da Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy, seguindo as condições e os prazos previstos no art. 41 da Lei nº 8.666/1993. As impugnações deverão ser dirigidas ao Pregoeiro e protocolizados no Setor de Protocolo desta Prefeitura no 1º andar, localizado à rua Átila Vivácqua, nº 79, Centro, Presidente Kennedy, em dias úteis, no horário de 08h às 11h e 12:30h às 17h, exceto as sexta-feira que será de 08h às 11h e 12:30h às 16h.

13.2.2 - A impugnação do edital deverá ser dirigida ao Pregoeiro, indicando os números do Pregão e do Processo Administrativo. No mesmo momento deverá ser juntado documento que comprove a aptidão do signatário para a representação da empresa licitante.

13.2.3 - O Município de Presidente Kennedy julgará e decidirá sobre a impugnação no prazo de até 03 (três) dias úteis.

13.2.4 - No caso de acolhimento da impugnação, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

13.3 - Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, via internet, no seguinte endereço eletrônico: licitação@presidentekennedy.es.gov.br.

14 - DA HOMOLOGAÇÃO E DA ADJUDICAÇÃO

14.1 - Caso não haja interesse recursal manifestado na sessão o Pregoeiro é quem adjudicará o objeto, sendo que esta adjudicação não produzirá efeitos até a homologação pela autoridade superior.

14.2 - A classificação das propostas, o julgamento da proposta e da habilitação serão submetidos à autoridade superior para deliberação quanto a sua homologação e a adjudicação do objeto da licitação, caso ocorra recurso.

14.3 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

15 - DA ASSINATURA DO CONTRATO



**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PRESIDENTE KENNEDY
ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**

EDITAL

Pregão Eletrônico Nº 000004/2014

15.1 - Após a homologação, a empresa vencedora será convocada para assinar o contrato no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

15.2 - A Administração poderá prorrogar o prazo fixado no item acima, por igual período, nos termos do art. 64, §1º da Lei Federal nº 8.666/93, quando solicitado pelo licitante vencedor, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, aceito pela Administração.

15.3 - Para fins de assinatura de Contrato a empresa vencedora deverá apresentar Certificado de Registro no DER e Certificado de Registro no ANTT, ambos com prazo vigente;

15.3.3.1 - Caso a empresa não possua veículo em seu nome, deverá apresentar a AUTORIZAÇÃO DE SUBLOCAÇÃO, conforme **ANEXO VI**, para fins de assinatura do contrato.

15.4 - A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme o Art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.

16 - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

16.1 - A Contratada, de acordo com o disposto no art. 56 da Lei nº 8.666/93, deverá prestar garantia para assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas, no percentual de 2% (dois por cento) do valor contratado, apresentando a SEMUS/PK, até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do Contrato, comprovante de uma das modalidades:

- a)** - Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b)** - Seguro-garantia;
- c)** - Fiança bancária.

16.2 - No caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado em conta indicada pela tesouraria da PMPK, mediante depósito identificado a crédito da Contratante.

16.3 - Caso a opção seja por utilizar título da dívida pública como garantia, este deverá conter valor de mercado correspondente ao valor garantido e ser reconhecido pelo Governo Federal, constando entre aqueles previstos em legislação específica. Além disso, deverá estar devidamente escriturado em sistema centralizado de liquidação e custódia, nos termos do Art. 61 da Lei Complementar nº 11, de 04 de maio de 2000, podendo a SEMUS/PK recusar o título ofertado, caso verifique a ausência desses requisitos.

16.4 - A garantia, se prestada na forma de fiança bancária ou seguro-garantia, deverá ter validade, no mínimo, de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura deste Contrato.

16.5 - No caso de garantia na modalidade de Carta de Fiança, deverá constar na mesma expressa renúncia pelo fiador, aos benefícios do Art. 827 do Código Civil.

16.6 - Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente pela SEMUS/PK, em pagamento de multa que lhe tenha sido aplicada, a Licitante Vencedora deverá proceder à respectiva reposição no prazo de três dias úteis contados da data em que tiver sido notificada da imposição de tal sanção.

16.7 - A Licitante Vencedora terá sua garantia liberada ou restituída após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais assumidas.



**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PRESIDENTE KENNEDY
ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**

**EDITAL
Pregão Eletrônico Nº 000004/2014**

17 - DA RETIRADA DA ORDEM DE SERVIÇO.

17.1 - O Município de Presidente Kennedy convocará a(s) licitante(s) para retirar(em) a(s) respectiva(s) Ordem(ns) de **Serviço** relativa ao presente pregão.

17.2 - O prazo para a retirada da Ordem de **Serviço** após a convocação é de 5 (cinco) dias úteis.

17.3 - No caso de a(s) licitante(s) vencedora(s) do certame, dentro do prazo de validade da(s) sua respectiva proposta, não atender(em) à exigência do item anterior (17.2), desatender o disposto no Termo de Referência (Anexo I); demais condições; não assinar o contrato ou deixar fornecer o produto e a sua instalação, objeto desta licitação, aplicar-se-á o previsto no inc. XVI, do art. 4º, da Lei nº 10.520/02.

18 - DO PAGAMENTO

18.1 - O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) mediante a apresentação de documento fiscal hábil, sem emendas ou rasuras, relativo ao(s) serviço(s) **efetivamente** prestado(s), que deverá ser encaminhada em nome do Município de Presidente Kennedy, com fornecimento dos materiais discriminados, a qual, após a atestação do setor competente, será encaminhada para processamento do pagamento, e realizada a aceitação dos mesmos, ocorrendo o pagamento em até 30 (trinta) dias, após o recebimento da nota fiscal.

18.1.1 - O documento fiscal hábil (Nota Fiscal ou equivalente) deverá conter o mesmo CNPJ do Contrato Social, Ato Constitutivo ou Estatuto apresentado no ato do credenciamento.

18.1.2 - Os pagamentos somente serão efetuados após a execução dos serviços, conforme as exigências do ANEXO I e apresentação do relatório dos serviços prestados.

18.1.3 - Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.

18.2 - O Município de Presidente Kennedy poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela contratada, em decorrência de inadimplemento contratual.

18.3 - O pagamento das faturas somente será feito em carteira ou cobrança simples, sendo expressamente vedada à contratada a cobrança ou desconto de duplicatas por meio da rede bancária ou de terceiros.

18.4 - Para a efetivação do pagamento o licitante deverá manter as mesmas condições previstas neste edital no que concerne à PROPOSTA e à HABILITAÇÃO.

18.5 - O PAGAMENTO SOMENTE SERÁ EFETUADO nos termos definidos pela Instrução Normativa SFI nº 001/2013 aprovada pelo Decreto Municipal nº 079/2013 e MEDIANTE APRESENTAÇÃO DAS CERTIDÕES ABAIXO RELACIONADAS, **JUNTAMENTE COM AS NOTAS FISCAIS:**

a) Prova de regularidade com a Fazenda Federal; Prova de regularidade (certidão) com a Seguridade Social - INSS; Prova de regularidade (certidão) com o FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço); Prova de regularidade com a Fazenda Estadual sede da licitante; Prova de regularidade com a Fazenda do Município sede da licitante; Prova de regularidade com a Fazenda do Município de Presidente Kennedy e Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça



**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PRESIDENTE KENNEDY
ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**

EDITAL

Pregão Eletrônico Nº 000004/2014

do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, em atendimento a Lei 12.440/11, através de certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão.

b) A cada solicitação de pagamento a Contratada deverá comprovar que mantém todas as condições de habilitação e qualificações exigidas, juntando à solicitação de pagamento toda documentação apresentada no momento da licitação.

18.6 - O MUNICÍPIO EFETUARÁ TODOS OS PAGAMENTOS POR SISTEMA DE ORDEM BANCÁRIA, NÃO SENDO REALIZADAS EMISSÃO DE CHEQUES, portanto, as empresas deverão informar os dados bancários para recebimento dos pagamentos.

19 - PENALIDADES E SANÇÕES

19.1 - A empresa contratada deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para prestação dos serviços adjudicados, sujeitando-se às penalidades constantes no artigo 86 e 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações e do art. 7º da Lei 10.520/02, a saber:

19.1.1 - Suspensão do direito de licitar pelo período de até 02 (dois) anos, em caso de manter-se inerte por período superior a 15 (quinze) dias do ato que deva praticar;

19.1.2 - Multa pelo atraso em prazo estipulado após a adjudicação do objeto, calculada pela fórmula:

$$M = 0,01 \times C \times D$$

onde:

M = valor da multa

C = valor da obrigação

D = número de dias em atraso

19.1.3 - Para os efeitos do art. 87 da Lei nº 8.666/93, fica estabelecida a multa cominatória de 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura mensal apresentada, a ser aplicada em caso de infringência de qualquer das cláusulas contratuais celebradas, pela CONTRATADA, no presente instrumento e/ou da proposta apresentada;

19.1.4 - Pelo não fornecimento e prestação dos serviços contratados, multa de 2 % (dois por cento) do valor do Contrato, e nessa hipótese, poderá ser revogada a licitação ou convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazer o fornecimento e prestação de serviços, nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado;

19.1.5 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, o que será concedido sempre que a CONTRATADA ressarcir o Município pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada;

19.1.5.1 - A sanção de "declaração de inidoneidade" é de competência exclusiva do Chefe do Executivo Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista ao processo, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

20 - DISPOSIÇÕES FINAIS

20. 1 - O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos



**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PRESIDENTE KENNEDY
ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**

EDITAL

Pregão Eletrônico Nº 000004/2014

apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do ajuste ou pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

20.2 - Ao apresentar a proposta, o licitante assume que está fazendo isso de forma absolutamente independente e que, acaso se apresente, em qualquer momento, a formação de cartel ou qualquer conluio, a Administração adotará os meios necessários para as devidas averiguações e as respectivas sanções.

20.3 - É facultado ao Pregoeiro, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a criação de exigência não prevista neste edital.

20.4 - As licitantes intimadas para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação.

20.5 - Em caso de dúvida quanto à autenticidade de assinatura constante em documento apresentado por licitante, poder-se-á diligenciar no intuito de saná-la, inclusive concedendo prazo para o reconhecimento de firma.

20.6 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

20.7 - As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

20.8 - As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Estado.

20.9 - Este Edital será regido pelas regras e pelos princípios publicistas, pela Lei nº 10.520/02, pela Lei nº 8.666/93 com suas alterações, e pela Lei Complementar nº 123/06, independente da transcrição das normas vigentes e os casos não previstos serão decididos pelo Pregoeiro com base no ordenamento jurídico vigente.

20.10 - A participação do licitante nesta licitação implica aceitação de todos os termos deste Edital.

20.11 - A autoridade competente para aprovação do procedimento licitatório somente poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

20.12 - As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito da contratada de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do ajuste.

20.13 - A nulidade do procedimento licitatório induz a do contrato, ressalvando o disposto no parágrafo único do art. 59, da Lei nº 8.666/93.

20.14 - No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurada a ampla defesa e o contraditório.



**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PRESIDENTE KENNEDY
ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**

**EDITAL
Pregão Eletrônico Nº 000004/2014**

20.15 - É parte integrante deste Edital

Anexo I - Termo de Referência;

Anexo II - Modelo de Proposta;

Anexo III - Modelo de Declaração Conjunta;

Anexo IV - Minuta de Contrato;

Anexo V - Modelo de Declaração de Responsabilidade;

Anexo VI - Modelo de Autorização de Sublocação.

Presidente Kennedy-ES, 03 de Junho de 2014.

Selma Henriques de Souza
Pregoeira Oficial



**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PRESIDENTE KENNEDY
ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**

**EDITAL
Pregão Eletrônico Nº 000004/2014**

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETIVO

Este Termo de Referência objetiva a realização de Licitação para contratação de empresa, para o transporte de pacientes e funcionários do município de Presidente Kennedy/ES, conforme especificações técnicas (**ANEXO I**), visando atender as demandas e necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Presidente Kennedy/ES.

2. OBJETO

2.1. Locação de veículos.

2.1.1. Os serviços são proporcionais ao tipo de demanda apresentado à SEMUS/PK, sendo ela: o Transporte Sanitário (de pacientes) e Operacional (de funcionários ou grupos de estudo e/ou pesquisas técnicas), sendo eles executados de forma parcelada conforme necessidades e demandas do contratante.

2.1.2. Todas as Descrições Referenciais ao objeto estão relacionadas no **ANEXO I**.

3. JUSTIFICATIVAS

A Secretaria Municipal de Saúde de Presidente Kennedy/ES, no tocante das políticas públicas de saúde e do desenvolvimento de uma rede pública municipal de saúde organizada, sustentável, qualificada e humanizada, tem proposto ações que visam atender os aspectos sociais, profissionais e ambientais, comumente aos princípios básicos da saúde: universalidade, integralidade e equidade.

Isto posto, evidencia-se, como um dos principais eixos de ligação entre a rede pública municipal de saúde e as demais esferas do SUS, o transporte sanitário de pacientes, garantindo o fluxo e o acesso dos munícipes de Presidente Kennedy/ES aos centros de referência e especializados, indisponíveis no município.

As demandas do transporte sanitário são apontadas pelo Consórcio CIM PÓLO SUL e pelo fluxo comum do SUS, evidenciando os centros de referências regionais e meios recorridos para atendimento aos casos de pacientes eletivos e não eletivos.

É importante frisar que não existe transporte direto pelas vias particulares que interligue o município de Presidente Kennedy aos centros de saúde, como os da capital Vitória, Vila Velha, Guaçuí, dentre outros. Fator que compromete a acessibilidade dos pacientes aos agendamentos de consultas, retardando o diagnóstico de enfermidades e comprometendo o fluxo de serviço e os investimentos planejados.

Por estas razões a Secretaria Municipal de Saúde de Presidente Kennedy/ES, fomenta o transporte sanitário de pacientes, contribuindo para o bem estar social e humano, condicionando qualquer paciente ao gozo do bem estar físico, mental e social.

Resta ressaltar que o encaminhamento de grupos de profissionais para capacitações; bem como, para trabalhos de promoção da saúde e pesquisa em campo, faz parte de uma rotina comum nos serviços de saúde, inseridas nas estratégias e políticas de saúde da SEMSUS/PK.

Por tais razões a locação de veículos, conforme especificações constantes no **ANEXO I**, indisponíveis a SEMUS/PK no momento, são importantes para manutenção das atividades relacionadas, permitindo a SEMUS/PK cumprir com os dispositivos constituintes e o desenvolvimento de estratégias que garanta a qualidade de vida, num estado salutar para prática das atividades laborais do cidadão.

4. DO PREÇO

4.1. As Empresas Licitantes deverão apresentar Planilha de Consolidação de Preços, por item, com base na prestação de serviços em 12 (doze) meses, conforme estimativas descritas no **Anexo I** e itens subsequentes;

4.2. As Empresas Licitantes deverão computar ao seu preço, por item, todas as despesas com mão-de-obra, hora-extra, manutenção dos veículos, combustível, encargos sociais, impostos e taxas, administração, seguro total, incluso responsabilidade civil, e quaisquer outros insumos necessários à execução dos serviços;

4.3. Convém ressaltar neste item que o valor a ser pago a licitante vencedora, será calculado em quilômetro



**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PRESIDENTE KENNEDY
ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**

EDITAL

Pregão Eletrônico Nº 000004/2014

percorrido. Portanto, deverá ser considerado a possibilidade de variação de quilometragem percorrida, podendo ser ela de 0Km (ZERO quilômetro) mês ou mais. Conforme necessidade/demanda e tipo do veículo.

5. CRITÉRIOS PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Para a execução dos serviços a Licitante Vencedora utilizará veículos próprios em nome da mesma, mantidos sempre em perfeito estado de manutenção, conservação, limpeza e segurança, obedecidas todas as normas correlatas do Poder Público. ***Caso a licitante vencedora não disponha de recursos próprios no local onde será executado o serviço, será permitida a sublocação de veículo, desde que a sublocada tenha registrados os veículos em nome de pessoa jurídica, que seja observada as condições previstas neste Termo de Referência e autorizados pela SEMUS/PK, conforme modelo - Ficha de Autorização de Sublocação.***

5.2. As solicitações de veículos serão encaminhadas pelo servidor da SEMUS/PK, para então, este encaminhar à Licitante Vencedora Solicitação de Veículo - via sistema de gerenciamento deste Órgão, para a execução dos serviços.

5.3. Em caso de pane do veículo em locais em que a Licitante Vencedora não disponha de recursos próprios para conclusão do serviço ordenado, será permitida a sublocação de veículo, desde que a sublocada tenha registrados os veículos em nome de pessoa jurídica, que seja observada as condições previstas neste Termo de Referência.

5.4. Nas missões onde empresas forem sublocadas, estas deverão submeter no ato de apresentação do veículo ao **usuário** Carteira Nacional de Habilitação - CNH, juntamente com o crachá de identificação da empresa sublocada.

5.5. A atuação de servidores da Secretaria Municipal de Saúde na fiscalização e operacionalidade do contrato em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Licitante Vencedora, no que concerne à execução do objeto.

5.6. A quilometragem da locação terá início quando do seu deslocamento de acordo com solicitação e será encerrada com o fim dos serviços, preenchimento e assinatura do usuário.

5.7. A quantidade de motoristas utilizados por veículo e sua logística serão de inteira responsabilidade da Empresa Licitante.

5.8. Todos os gastos referentes a pedágio, estacionamento, pernoite, dentre outros elementos do gênero, serão pagos pela Licitante Vencedora.

5.9. Os veículos serão utilizados em todo e qualquer trajeto, seja capital ou cidades do interior do estado do Espírito Santo e esporadicamente, sob necessidade prevista e justificada, em outros estados da federação. Em casos excepcionais, o veículo poderá exceder o destino final dos limites do estado/região, desde que justificados.

6. RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. Caberá à Licitante Vencedora:

6.1.1. Manter os seus motoristas, quando em horário de trabalho, bem trajados e identificados por crachá de identificação fornecido pela prestadora do serviço.

6.1.2. Ter sob vínculo empregatício exclusivo seus empregados, mantendo em dia todos os encargos e obrigações previstas na legislação social e trabalhista em vigor.

6.1.2.1. A Licitante Vencedora, não poderá utilizar de motoristas freelance, no emprego e desenvolvimento das funções dos serviços contratados.

6.1.3. Fazer com que seus motoristas cumpram rigorosamente os procedimentos constantes das Leis de Trânsito.

6.1.4. Adotar as providências e assumir as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência de espécie for vítimas os seus empregados, no desempenho dos serviços ou na conexão com eles.

6.1.5. Prestar os serviços discriminados no Termo de Referência, utilizando-se de empregados (sejam os registrados ou os contratados) treinados, preparados e de bom nível educacional e moral, com prática de direção defensiva e possuir Carteira Nacional de Habilitação - CNH, categoria D, conforme legislação vigente para cada tipo de veículo.

6.1.6. Exercer rígido controle com relação à validade da CNH de cada motorista, verificando se pertence à categoria compatível com os serviços contratados, bem como manter regularizada a documentação dos veículos.

6.1.7. Responsabilizar-se por todos os ônus referentes aos serviços contratados, inclusive salários de pessoal, alimentação e transporte, bem como tudo que as leis trabalhistas e previdenciárias preveem e demais exigências legais para o exercício da atividade objeto deste Termo de Referência.

6.1.8. Acatar as orientações do Gestor do Contrato ou seu substituto legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.



**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PRESIDENTE KENNEDY
ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**

EDITAL

Pregão Eletrônico Nº 000004/2014

- 6.1.9. Substituir, em até 02 (duas) horas, qualquer veículo que, a juízo do **Usuário**, não esteja em perfeitas condições de utilização em serviço, nem dentro da categoria solicitada, desde que devidamente comprovado pelo referido usuário.
- 6.1.10. Prestar esclarecimentos à SEMUS/PK sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da prestação dos serviços.
- 6.1.11. Disponibilizar os veículos solicitados com o motorista e Monitor de Transporte, nos dias e horários acordados, devendo para tanto, em caso de pane de algum veículo, efetuar, de imediato, a substituição, por outro com as mesmas especificações.
- 6.1.12. Responsabilizar-se por todas as despesas dos veículos utilizados na execução dos serviços, inclusive as relativas a combustível, manutenção, acidente, multa, licenciamento, seguro total e outras que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços ora contratados, isentando o Município de Presidente Kennedy de qualquer responsabilidade jurídica ou financeira em quaisquer ocorrências.
- 6.1.13. Adotar todas as providências necessárias ao socorro de vítimas em caso de acidente e informar imediatamente a SEMUS/PK.
- 6.1.14. Manter em sua sede, plantão 24 (vinte e quatro) horas com aparelho telefônico fixo e móvel.
- 6.1.15. Não transferir a outrem a execução do objeto deste Termo de Referência, sem prévia e expressa anuência da SEMUS/PK. Salvo especificação no subitem 5.3.
- 6.1.16. Substituir, sempre que exigido pela SEMUS/PK, qualquer profissional cuja atuação, permanência ou comportamento seja julgado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório à disciplina do Órgão ou ao interesse do Serviço Público.
- 6.1.17. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do servidor indicado pela SEMUS/PK para acompanhamento da execução do Contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo as reclamações formuladas.
- 6.1.18. Indicar um representante, sem ônus para a SEMUS/PK, para atuar como Gestor Técnico Administrativo do Contrato.
- 6.1.19. Manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação no certame licitatório.
- 6.1.20. Os motoristas, quando em serviço deverão estar providos de numerário suficiente para arcar com eventuais despesas pessoais, estacionamento, pedágio, pernoite e manutenção do veículo.
- 6.1.21. A quantidade de motoristas utilizados por diária e sua logística serão de inteira responsabilidade da Empresa Licitante.

6.2. Caberá a Secretaria Municipal de Saúde:

- 6.2.1. Prestar as informações e os esclarecimentos sobre o contrato, que venham a ser solicitados pela Licitante Vencedora.
- 6.2.2. Fiscalizar, por meio de um gestor titular e um substituto, a fiel observância das disposições do Contrato, registrando as ocorrências e as deficiências porventura existentes e encaminhando cópia imediatamente à Licitante Vencedora, para a pronta correção das irregularidades apontadas.
- 6.2.3. Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto do consequente contrato.
- 6.2.4. Solicitar a substituição de qualquer empregado ou preposto do licitante vencedor, cujo comportamento ou qualificação técnica venha a ser julgados inconvenientes ou insatisfatórios para a execução do objeto do contrato a ser firmado.
- 6.2.5. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Licitante Vencedora, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 6.2.6. Pagar a importância correspondente aos serviços efetivamente prestados pela Licitante Vencedora, no prazo pactuado, mediante as Notas Fiscais/Faturas, devidamente discriminadas e atestadas.
- 6.2.7. Ocorrendo necessidade imperiosa (conforme art. 61 da CLT), poderá a duração do trabalho exceder o limite legal ou convencionado, seja para fazer face ao motivo de força maior, seja para atender à realização ou conclusão de serviços inadiáveis ou cuja inexecução possa acarretar prejuízo manifesto. Caso ocorra o descrito, o **usuário** será obrigado à apresentação de justificativa motivador do excesso.

7. CONTRATO

- 7.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por períodos iguais e



**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PRESIDENTE KENNEDY
ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**

EDITAL

Pregão Eletrônico Nº 000004/2014

sucessivos de acordo com o disposto no Inciso II, do art. 57, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, atualizada.

7.2. No que prevê a Lei 10.192/1991, Art. 2º, em consonância com a Lei 8.666/1993, o contrato poderá ter reajuste monetário após um ano de vigência. O IGP-M, deverá ser o índice de reajuste para tais fins.

8. GARANTIA

8.1. A Contratada, de acordo com o disposto no art. 56 da Lei nº 8.666/93, deverá prestar garantia para assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas, no percentual de 2% (dois por cento) do valor contratado, apresentando a SEMUS/PK, até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do Contrato, comprovante de uma das modalidades:

8.1.1. Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;

8.1.2. Seguro-garantia; ou

8.1.3. Fiança bancária.

8.2. No caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado em conta indicada pela tesouraria da PMPK, mediante depósito identificado a crédito da Contratante.

8.3. Caso a opção seja por utilizar título da dívida pública como garantia, este deverá conter valor de mercado correspondente ao valor garantido e ser reconhecido pelo Governo Federal, constando entre aqueles previstos em legislação específica. Além disso, deverá estar devidamente escriturado em sistema centralizado de liquidação e custódia, nos termos do Art. 61 da Lei Complementar nº 11, de 04 de maio de 2000, podendo a SEMUS/PK recusar o título ofertado, caso verifique a ausência desses requisitos.

8.4. A garantia, se prestada na forma de fiança bancária ou seguro-garantia, deverá ter validade, no mínimo, de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura deste Contrato.

8.5. No caso de garantia na modalidade de Carta de Fiança, deverá constar na mesma expressa renúncia pelo fiador, aos benefícios do Art. 827 do Código Civil.

8.6. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente pela SEMUS/PK, em pagamento de multa que lhe tenha sido aplicada, a Licitante Vencedora deverá proceder à respectiva reposição no prazo de três dias úteis contados da data em que tiver sido notificada da imposição de tal sanção.

8.7. A Licitante Vencedora terá sua garantia liberada ou restituída após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais assumidas.

9. CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado pelos serviços efetivamente prestados no mês de adimplemento, que será conferida e aprovada mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, juntamente com os respectivos comprovantes, assinados pelos usuários.

9.2. O pagamento será realizado de acordo com as normas de execução financeira, orçamentária e contábil do Município de Presidente Kennedy/ES.

9.3. Para efeito de pagamento, a SEMUS/PK consultará a regularidade da empresa junto ao SICAF. Se constar documentos vencidos ou não estando à mesma cadastrada no Sistema, deverá apresentar os seguintes documentos:

I - Prova de Regularidade Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Anexo XI da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 2.5.2007), observado o disposto no art. 4º do Decreto nº 6.106, de 30.04.2007;

II - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, fornecido pela CEF - Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);

III - Certidão de Regularidade com a Fazenda do Espírito Santo;

IV - Prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio de Certidão Conjunto de débitos relativo aos tributos federais e a Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil.

V - Prova de regularidade relativa a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao.

10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta do Orçamento do Fundo Municipal de Saúde de Presidente Kennedy/ES, para o exercício de 2014, **Atividade/Projeto: 2359 - Implementar o Transporte Sanitário; Natureza da Despesa: 3390390000 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica; Fonte 1604000 - Royalties do Petróleo.**



**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PRESIDENTE KENNEDY
ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**

**EDITAL
Pregão Eletrônico Nº 000004/2014**

11. FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

11.1. A fiscalização do Contrato será exercida por um representante da SEMUS/PK, designado pela gestão da secretaria, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dará ciência à Administração, conforme art. 67 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993.

11.2. A fiscalização, exercida no interesse exclusivo da SEMUS/PK, não exclui e nem reduz a responsabilidade da empresa contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implica em co-responsabilidade do poder público ou de seus agentes e prepostos, salvo quanto a estes, se decorrente de ação ou omissão funcional, apurada na forma da legislação vigente.

12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições contratuais, serão aplicadas as sanções administrativas previstas nas Leis Federais Lei n.º 8.666/93 e 10.520/2002.

13. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

13. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

13.1. Como qualificação técnica, a empresa interessada em participar da licitação deverá apresentar, juntamente com os documentos de habilitação, a seguinte documentação:

13.1.1. Atestado de capacidade técnica emitido por empresa pública ou privada comprovando que a licitante prestou serviços com características semelhantes ao especificado neste Termo.

13.1.1.1. O(s) atestado(s) deverá(o) ser impresso(s) em papel timbrado, com nome e telefone de contato dos responsáveis pela informação atestada, não sendo aceitas declarações genéricas, devendo ainda atestar a satisfação com o serviço ofertado pela licitante.

13.2. Declaração, em conformidade com o modelo sugerido no Anexo V de que é autorizada e está apta a prestar os serviços referenciados neste termo de referência e que, quando da assinatura do contrato, dispõe de estrutura técnica adequada (própria), para prestar o serviço ora contratado.

13.4 - Para fins de assinatura de Contrato a empresa declarada vencedora deverá:

13.4.1 Apresentar Certificado de Registro no DER, em prazo vigente;

13.4.2 Apresentar Certificado de Registro na ANTT, em prazo vigente.

13.4.3 - Apresentar modelo de autorização de sublocação, caso não disponha de veículo em seu nome.

ANEXO I

1. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UN D.	QTD DE VEÍCULO S	QTD EM KM	PREÇ O UNT.	VALO R TOTAL
-------------	------------------	------------------	---------------------------------	----------------------	----------------------------	-----------------------------



**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PRESIDENTE KENNEDY
ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**

**EDITAL
Pregão Eletrônico Nº 000004/2014**

1	Locação de veículo tipo Van executiva, com: direção hidráulica, freios ABS, vidros elétricos, película de proteção aos raios solares nos vidros, vidros elétricos, travas de segurança nas portas, ar, som, poltronas reclináveis (reguláveis e ergonômicas, conforme orientações da ABNT), com motorista, seguro total, inclusive para os passageiros. Novo ou seminovo, com no máximo 2 (dois) anos de fabricação. Motorização com potência mínima de 129 CV, que ofereça segurança e condições ideais de dirigibilidade, para realizar viagens, conforme ordens de serviços encaminhadas pela SEMUS/PK. (O veículo deverá ter registro no DER, conforme exigência este órgão, assim como, o motorista deverá ter habilitação compatível ao tipo de veículo). O abastecimento de combustível é de responsabilidade da contratada.	Km	01	50.600		
----------	---	-----------	-----------	---------------	--	--



FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PRESIDENTE KENNEDY
ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

EDITAL
Pregão Eletrônico Nº 00004/2014

2	Locação de veículo tipo micro-ônibus com as seguintes especificações: Com motorista e monitor de transporte, ar condicionado, janelas lacradas, 28 poltronas (reclináveis e ergonômicas, conforme orientações da ABNT) e cinto de segurança para todos os passageiros, seguro total, inclusive para os passageiros. Com no máximo 5 (cinco) anos de fabricação. Veículo que ofereça segurança e condições ideais de dirigibilidade, para realizar viagens, conforme ordens de serviços encaminhadas pela SEMUS/PK. (O veículo deverá ter registro no DER E ANTT, conforme exigência destes órgãos, assim com, o motorista deverá ter habilitação compatível ao tipo de veículo). O abastecimento de combustível é de responsabilidade da contratada.	Km	02	136.6 20		
---	--	----	----	-------------	--	--

Memória da estimativa de Km:

1) Van:

a. Dias úteis no ano (253+/-) X 100 (Média de Km/Dia) - estimativa com base a uma viagem aos extremos do Município de Presidente Kennedy = 25.300 Km/Ano X 01 Veículos = 25.300 Km/Ano.

2) Micro-ônibus:

a. Dias úteis do ano/média (253+/-) X 360 (Média de Km/Dia) - estimativa com base a uma viagem de ida e volta a capital Vitória) = 91.080 Km/Ano.

b. Dias úteis do ano (253+/-) X 180 (Média de Km/Dia) - estimativa com base a uma viagem de ida e volta a Cachoeiro de Itapemirim duas vezes ao dia) = 45.540 Km/Ano.

i. Total de Km (02 Micro-ônibus) = 136.620

Obs.: Considerando que a estimativa feita, baseia-se em um itinerante aos extremos do município de Presidente e nos dois principais centros de referência em saúde no Estado do Espírito Santo, e que, existe a possibilidade de pacientes ou funcionários, serem encaminhados em grupos coletivos para outros centros de referência, as estimativas apresentadas poderá ser alterada, por meio de aditamento, conforme prevê o Art. 65, inciso I, b, da Lei 8.666/1993 e dispositivos complementares; ajustando desta forma, os desequilíbrios que possam ocorrer no previsto do contrato.

1. DOS SERVIÇOS:

a. Os serviços a que se pretende a contratação é o de transporte de pessoas, seja paciente ou profissional, até os destinos previamente informados a contratante, por funcionário designado pela SEMUS/PK para o desenvolvimento de tal função.

b.



**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PRESIDENTE KENNEDY
ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**

EDITAL

Pregão Eletrônico Nº 000004/2014

Tomará como itens essenciais nesta empreitada:

- I. Veículo (conforme descritivo especificado no item 1, deste anexo);
 - II. Motorista (devidamente habilitado a conduzir veículos do tipo, em epígrafe);
 - II. Monitor de Transporte (conforme consta dos itens descritivos 1 e 2 relacionados no item 1, deste anexo, e devidamente instruído ao desenvolvimento das atividades);
- c. Os serviços passarão a ser medidos e considerados como prestados, a partir da chegada do veículo solicitado ao local de embarque, podendo ser em qualquer local/parte do município de Presidente Kennedy/ES.

d. Dos veículos:

- I. Os veículos deverão estar em conformidade com o descritivo do item 1;
- II. Deverão atender os requisitos obrigatórios determinados pelo DER e ANTT, para rodagem;
- III. Estar em dia com suas documentações, habilitações e devidamente segurado;
- I. Estar em dia com as manutenções obrigatórias, de modo a garantir a segurança do condutor e passageiros; e, diariamente, verificar itens essenciais, como: freios, pneus, faróis e lanternas, limpadores do para-brisa, diesel, óleos lubrificantes e sistemas indicadores do painel;
- VApresentar-se ao local de partida devidamente limpo e higienizado;
- V. Indicar em letreiro e ou adesivo, em local visível, a seguinte mensagem: **"A SERVIÇO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PRESIDENTE KENNEDY" OU "A SERVIÇO DA SEMUS/PK"**;
- VI. Em caso de necessidade de substituição do veículo por ocorrência de defeito, pane ou acidente, o mesmo deverá ser substituído por outro, permanecendo inalteradas as condições especificadas neste termo de referência.

e. Do motorista:

- I. O motorista deverá estar devidamente habilitado a conduzir veículo do tipo e modelo especificado no item 1, deste termo de referência;
- II. Apresentar-se devidamente uniformizado e identificado;
- III. Ser instruído quanto aos serviços a serem prestados e portar-se com a máxima atenção e respeito ao passageiro;
- I. Prestar informações, quando solicitado, ao fiscal do contrato ou servidor da SEMUS/PK designado, sobre as condições do veículo;
- V. Conduzir os passageiros até os locais informados ou solicitados, sem desvio de rotas para atendimento a interesses de terceiros ou particulares, que não os autorizados em planilha encaminhada pela SEMUS/PK;
- VI. Garantir dirigibilidade num estado de conforto, estabilidade e segurança aos passageiros;
- VII. Observar se o local estacionado oferece segurança para embarque e desembarque dos pacientes;

f. Do Monitor de Transporte:

- I. O monitor de transporte deverá receber todas as instruções necessárias sobre os serviços a serem prestados, garantindo atendimento humanizado aos passageiros e usuários;
- II. Apresentar-se devidamente uniformizado e identificado;
- III. Instruir e orientar os passageiros sobre os locais e horários, em que, deverão desembarcar e embarcar;
- IV. Auxiliar no embarque e desembarque dos passageiros, com atenção aos idosos, crianças e gestantes;
- V. Observar se o local estacionado oferece segurança para embarque e desembarque dos pacientes;
- VI. Distribuir kits de jejum e/ou orientativos de produção da SEMUS/PK aos pacientes;
- VII. Instruir os passageiros a utilizar o cinto de segurança;
- VIII. Disponibilizar contato para auxílio e prestação de informações ao paciente;



FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PRESIDENTE KENNEDY
ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

EDITAL

Pregão Eletrônico Nº 000004/2014

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

PROPOSTA COMERCIAL

Empresa: _____(Nome da Empresa)_____

Ao Município de Presidente Kennedy

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 000004/2014

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA TRANSPORTE DE PACIENTES E FUNCIONÁRIOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE.

Prezados Senhores:

Pela presente formulamos Proposta Comercial para fornecimento dos materiais descritos em Anexo, de acordo com todas as condições do PREGÃO ELETRÔNICO nº 000004/2014 e seus anexos.

Compõem nossa Proposta os seguintes anexos:

- 1 - Descrição do Objeto, com indicação dos preços unitários de cada item e do preço global.
- 2 - O prazo de validade de presente Proposta é de **60 dias corridos**, a contar da data estabelecida neste edital.
- 3 - Os preços ora propostos incluem todas as despesas diretas, indiretas, benefícios, tributos, contribuições, seguros e licenças de modo a se constituírem em única e total contraprestação pelo fornecimento dos materiais.

Atenciosamente,

Identificação e Assinatura



**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PRESIDENTE KENNEDY
ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**

**EDITAL
Pregão Eletrônico Nº 000004/2014**

Ítem	Lote	Código	Especificação	Marca/Modelo	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00001	00001	00001356	<p>CONTRATAÇÃO DE EMPRESA EM</p> <p>LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO VAN EXECUTIVA, COM: DIREÇÃO HIDRÁULICA, FREIOS ABS, VIDROS ELÉTRICOS, PELÍCULA DE PROTEÇÃO AOS RAIOS SOLARES NOS VIDROS, VIDROS ELÉTRICOS, TRAVAS DE SEGURANÇA NAS PORTAS, AR, SOM, POLTRONAS RECLINÁVEIS (REGULÁVEIS E ERGONÔMICAS, CONFORME ORIENTAÇÕES DA ABNT), COM MOTORISTA, SEGURO TOTAL, INCLUSIVE PARA OS PASSAGEIROS. NOVO OU SEMINOVO, COM NO MÁXIMO 2 (DOIS) ANOS DE FABRICAÇÃO.</p> <p>MOTORIZAÇÃO COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 129 CV, QUE OFEREÇA SEGURANÇA E CONDIÇÕES IDEAIS DE DIRIGIBILIDADE, PARA REALIZAR VIAGENS, CONFORME ORDENS DE SERVIÇOS ENCAMINHADAS PELA SEMUS/PK.</p> <p>(O VEÍCULO DEVERÁ TER REGISTRO NO DER, CONFORME EXIGÊNCIA DESTES ÓRGÃOS, ASSIM COM, O MOTORISTA DEVERÁ TER HABILITAÇÃO COMPATÍVEL AO TIPO DE VEÍCULO).</p> <p>O ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEL É DE RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA.</p>		KM.	50.600	6,99	
00002	00002	00001357	<p>CONTRATAÇÃO DE EMPRESA EM:</p> <p>LOCAÇÃO DE VEÍCULO 02 (DOIS) TIPO MICRO-ÔNIBUS COM AS SEGUINTE ESPECIFICAÇÕES:</p> <p>LEITO COM MOTORISTA E MONITOR DE TRANSPORTE, AR CONDICIONADO, JANELAS LACRADAS, 28 POLTRONAS (RECLINÁVEIS E ERGONÔMICAS, CONFORME ORIENTAÇÕES DA ABNT) E CINTO DE SEGURANÇA PARA TODOS OS PASSAGEIROS, SEGURO TOTAL, INCLUSIVE PARA OS PASSAGEIROS. COM NO MÁXIMO 5 (CINCO) ANOS DE FABRICAÇÃO.</p> <p>VEÍCULO QUE OFEREÇA SEGURANÇA E CONDIÇÕES IDEAIS DE DIRIGIBILIDADE, PARA REALIZAR VIAGENS, CONFORME ORDENS DE SERVIÇOS ENCAMINHADAS PELA SEMUS/PK.</p> <p>(O VEÍCULO DEVERÁ TER REGISTRO NO DER E ANTT, CONFORME EXIGÊNCIA DESTES ÓRGÃOS, ASSIM COM, O MOTORISTA DEVERÁ TER HABILITAÇÃO COMPATÍVEL AO TIPO DE VEÍCULO).</p> <p>O ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEL É DE RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA.</p>		KM.	136.620	7,13	



**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PRESIDENTE KENNEDY
ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**

EDITAL

Pregão Eletrônico Nº 000004/2014

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 000004/2014

Em cumprimento ao disposto no edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 000004/2014 , a _____ (nome da empresa) com sede no endereço _____ (endereço completo), inscrita no CNPJ nº _____, por seu representante legal, Sr(a) _____, RG nº _____, CPF nº _____, DECLARA sob as penas da lei:

1 - Para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854 de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, ressalvando o emprego para menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

2 - Para fins de recebimento de tratamento favorecido e diferenciado nesse processo licitatório, que o seu enquadramento legal é de _____ (MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL), pois cumpre os requisitos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

3 - Que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos de sua habilitação no processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

4 - Que tomou conhecimento dos aspectos relevantes que possam influir direta ou indiretamente na prestação do serviço, inclusive sobre a localidade onde serão executados os serviços.

5 - Que recebemos os documentos e tomamos conhecimento das condições locais da área destinada ao objeto da licitação em epígrafe.

6 - Que não se encontra inadimplente ou impedida de licitar, e nem é objeto de quaisquer restrições ou notas desabonadoras no Cadastro de Fornecedores, de quaisquer órgãos da Administração Pública direta ou indireta.

Município/UF, ____ de _____ de _____ .

Representante legal da empresa



**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PRESIDENTE KENNEDY
ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**

EDITAL

Pregão Eletrônico Nº 000004/2014

ANEXO IV - MODELO DE CONTRATO SERVIÇO

MINUTA DE CONTRATO Nº ____/2014

REF. Pregão Eletrônico Nº 000004/2014

PROCESSO Nº 002165/2014

Contrato que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY (FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE)** e a empresa _____, na qualidade de CONTRATANTE e CONTRATADA, respectivamente, para o fim expresso nas cláusulas que o integram.

O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - (FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PRESIDENTE KENNEDY - ES), pessoa jurídica de direito público interno, sediada à Rua Átila Vivácqua, 79 - Centro - Presidente Kennedy/ES, inscrita no CNPJ sob o nº 10.427.499/0001-71, por seu representante legal, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, representada legalmente por seu Secretário (a) _____, Brasileiro (a), casado (a), residente e domiciliado à Rua _____ no município _____, ES, portador da Carteira de Identidade nº _____ SSP-ES e do CPF nº _____, e a Prefeita Municipal, Srta. Amanda Quinta Rangel, brasileira, solteira, residente e domiciliado à rua _____, ES, portador da Carteira de Identidade nº _____ SSP-ES e do CPF nº _____, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa _____ pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ-MF sob o nº _____, com sede _____, por seu representante legal, Sr. _____, doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente contrato, nos termos do procedimento licitatório, conforme Edital de Pregão Eletrônico nº 000004/2014, Processo nº 002165/2014, tudo de acordo com a Lei 10.520/2002, Decreto Municipal nº 051/2012 e Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, que se regerá mediante as Cláusulas e condições que subseguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

1.1. Constitui objeto do presente contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA TRANSPORTE DE PACIENTES E FUNCIONÁRIOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**, em conformidade com as quantidades e especificações contidas no Edital que originou a presente contratação.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Preço e da Forma de Reajuste

2.1. Pela prestação do(s) serviço(s), a(s) contratada(s), receberá a importância de R\$(.....).

2.2. O preço do contrato é fixo e irrevogável, pelo período de 12 (doze) meses contados da data prevista para apresentação da proposta, de acordo com o art. 40, XI da Lei 8666/93 e art. 3º, § 1º da Lei 10.192/2001.

2.2.1. Em caso de prorrogação deste contrato, o índice de reajuste a ser utilizado será o **IGP-M**.

2.3. No preço já estão incluídos todos os custos e despesas, dentre eles, direitos trabalhistas, encargos sociais, seguros, transporte, embalagens, impostos, taxas, supervisão e quaisquer outros benefícios e custos, bem como demais despesas necessárias à perfeita conclusão do objeto licitado que porventura venham a incidir direta ou indiretamente sobre a prestação dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - Do Regime de Execução

3.1. Fica estabelecido o regime de execução indireta, sob a forma de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 10, II, "b" da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - Do Prazo de Início e da Duração do Contrato

4.1. O prazo para início da execução dos serviços é de 10 (dez) dias, contados a partir da data de assinatura da ordem de serviço.



**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PRESIDENTE KENNEDY
ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**

EDITAL

Pregão Eletrônico Nº 00004/2014

4.2. O presente Contrato terá duração de 12(doze) meses, a contar da assinatura da ordem de serviço, podendo ser prorrogado de acordo com o disposto no art. 57, II da Lei 8.666/93.

4.3. No caso de prorrogação a prestação dos serviços terá início no dia subsequente ao término Contrato ou aditivo anterior, devendo a publicação do mesmo ocorrer na forma do art. 61, parágrafo único, da referida Lei.

4.4. O início da execução do contrato se dará com a Autorização de Fornecimento ou de Serviço.

4.5. Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro na forma do §1º do art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - Dos Documentos Integrantes

5.1. Faz parte integrante deste contrato todos os documentos e instruções, inclusive as propostas, o Termo de Referência e o edital de licitação, completando o presente contrato para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA SEXTA - Do Local e da Forma de Pagamento

6.1. Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação de documento fiscal hábil, sem emendas ou rasuras, relativo ao(s) serviço(s) **efetivamente** prestado(s). Os documentos fiscais, depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento em até 30 (trinta) dias, após a sua apresentação.

6.2. O contratado deverá apresentar ainda os comprovantes de quitação dos encargos especificados no Edital.

6.3. Ocorrendo erros na apresentação do documento fiscal, o mesmo será devolvido à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.

6.4. Poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela CONTRATADA, em decorrência de inadimplemento contratual.

6.5. O pagamento das faturas somente será feito em carteira ou cobrança simples, sendo expressamente vedada à CONTRATADA a cobrança ou desconto de duplicatas através da rede bancária ou de terceiros.

6.6. Somente após haver sanado as falhas e/ou irregularidades apontadas, a CONTRATADA será considerada apta para o recebimento do pagamento correspondente.

6.7. O PAGAMENTO SOMENTE SERÁ EFETUADO nos termos definidos pela Instrução Normativa SFI nº 001/2013 aprovada pelo Decreto Municipal nº 079/2013 e **MEDIANTE APRESENTAÇÃO DAS CERTIDÕES ABAIXO RELACIONADAS, JUNTAMENTE COM AS NOTAS FISCAIS:**

a) Prova de regularidade com a Fazenda Federal; Prova de regularidade (certidão) com a Seguridade Social - INSS; Prova de regularidade (certidão) com o FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço); Prova de regularidade com a Fazenda Estadual sede da licitante; Prova de regularidade com a Fazenda do Município sede da licitante; Prova de regularidade com a Fazenda do Município de Presidente Kennedy e Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, em atendimento a Lei 12.440/11, através de certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão.

b) A cada solicitação de pagamento a Contratada deverá comprovar que mantém todas as condições de habilitação e qualificações exigidas, juntando à solicitação de pagamento toda documentação apresentada no momento da licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - Dos Recursos Orçamentários

7.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária: Secretaria Municipal de Saúde - Implementar o Transporte Sanitário - 339.039.00000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO



**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PRESIDENTE KENNEDY
ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**

EDITAL

Pregão Eletrônico Nº 000004/2014

8.1 - A Contratada, de acordo com o disposto no art. 56 da Lei nº 8.666/93, deverá prestar garantia para assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas, no percentual de 2% (dois por cento) do valor contratado, apresentando a SEMUS/PK, até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do Contrato, comprovante de uma das modalidades:

- a)** - Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b)** - Seguro-garantia;
- c)** - Fiança bancária.

8.2 - No caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado em conta indicada pela tesouraria da PMPK, mediante depósito identificado a crédito da Contratante.

8.3 - Caso a opção seja por utilizar título da dívida pública como garantia, este deverá conter valor de mercado correspondente ao valor garantido e ser reconhecido pelo Governo Federal, constando entre aqueles previstos em legislação específica. Além disso, deverá estar devidamente escriturado em sistema centralizado de liquidação e custódia, nos termos do Art. 61 da Lei Complementar nº 11, de 04 de maio de 2000, podendo a SEMUS/PK recusar o título ofertado, caso verifique a ausência desses requisitos.

8.4 - A garantia, se prestada na forma de fiança bancária ou seguro-garantia, deverá ter validade, no mínimo, de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura deste Contrato.

8.5 - No caso de garantia na modalidade de Carta de Fiança, deverá constar na mesma expressa renúncia pelo fiador, aos benefícios do Art. 827 do Código Civil.

8.6 - Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente pela SEMUS/PK, em pagamento de multa que lhe tenha sido aplicada, a Licitante Vencedora deverá proceder à respectiva reposição no prazo de três dias úteis contados da data em que tiver sido notificada da imposição de tal sanção.

8.7 - A Licitante Vencedora terá sua garantia liberada ou restituída após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais assumidas.

CLÁUSULA NONA - Das Penalidades e Sanções

9.1 - A empresa contratada deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para prestação dos serviços adjudicados, sujeitando-se às penalidades constantes no artigo 86 e 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações e do art. 7º da Lei 10.520/02, a saber:

9.1.1- Suspensão do direito de licitar pelo período de até 02 (dois) anos, em caso de manter-se inerte por período superior a 15 (quinze) dias do ato que deva praticar.

9.1.2- Multa pelo atraso em prazo estipulado após a adjudicação do objeto, calculada pela fórmula:

$$M = 0,01 \times C \times D$$

onde:

M = valor da multa

C = valor da obrigação

D = número de dias em atraso

9.1.3 - Para os efeitos do art. 87 da Lei nº 8.666/93, fica estabelecida a multa cominatória de 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura mensal apresentada, a ser aplicada em caso de infringência de qualquer das cláusulas contratuais celebradas, pela CONTRATADA, no presente instrumento e/ou da proposta apresentada;

9.1.4 - Pelo não fornecimento e prestação dos serviços contratados, multa de 2 % (dois por cento) do valor do Contrato, e nessa hipótese, poderá ser revogada a licitação ou convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazer o fornecimento e prestação de serviços, nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

9.1.5- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, o que



**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PRESIDENTE KENNEDY
ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**

EDITAL

Pregão Eletrônico Nº 000004/2014

será concedido sempre que a CONTRATADA ressarcir o Município pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

9.1.5.1 - A sanção de "declaração de inidoneidade" é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista ao processo, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1- A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento.

10.2 - Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

III - a lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento nos prazos estipulados;

IV - o atraso injustificado no fornecimento/ do objeto da prestação dos serviços;

V - a paralisação da prestação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI - a subcontratação total do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;

VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do §1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

IX - a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;

X - a dissolução da sociedade;

XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;

XII - razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XIII - a ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

XIV - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos serviços já prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XV - a supressão, por parte da Administração, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no §1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

10.2.1 A decisão da autoridade competente, relativa à rescisão do contrato, deverá ser precedida de justificativa fundada, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10.3 - A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos **I** à **XIII** do item **10.2**;

II - amigável, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a administração;

III - judicial, nos termos da legislação.

10.3.1. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Da Responsabilidade das Partes



**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PRESIDENTE KENNEDY
ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**

EDITAL

Pregão Eletrônico Nº 000004/2014

11.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

11.1.1 - Efetuar a CONTRATADA o pagamento de preço ajustado na **Cláusula Segunda** e nos termos estabelecidos na **Cláusula Sexta**.

11.1.2 - Designar servidor(es) responsável(eis) pelo acompanhamento e fiscalização do objeto deste Contrato.

11.1.3 - Oferecer todos os subsídios necessários ao cumprimento do objeto.

11.1.4 - Cumprir as cláusulas de responsabilidade e obrigações contidas no Termo de Referência.

11.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

11.2.1 - Executar os serviços ajustados nos termos do **TERMO DE REFERÊNCIA** anexo ao **Edital** e Proposta da CONTRATADA, assim como de acordo com o previsto na **Cláusula Terceira** do Contrato, por intermédio exclusivo de seus empregados.

11.2.2 - Fornecer os equipamentos necessários à execução dos serviços especificados no **TERMO DE REFERÊNCIA** anexo ao **Edital** e Proposta da CONTRATADA que deverão ser de qualidade comprovada, competindo à CONTRATANTE a fiscalização e a verificação de tal condição.

11.2.3 - Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento, como estabelece no art. 71 da Lei nº8.666/93.

11.2.4 - Utilizar, na execução dos serviços contratados, pessoal que atenda aos requisitos de qualificação necessária ao exercício das atividades que lhe foi confiada:

a) qualificação para exercício das atividades que lhe forem confiadas;

b) bons princípios de urbanidade;

c) pertencer ao quadro de empregados da contratada.

11.2.5 - Registrar as ocorrências havidas durante a execução deste Contrato, de tudo dando ciência à CONTRATANTE, respondendo integralmente por sua omissão.

11.2.6 - Apresentar documento fiscal hábil, sem emendas ou rasuras.

11.2.7 - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos, materiais ou pessoais causados pela CONTRATADA, seus empregados, ou prepostos à CONTRATANTE, ou a terceiros.

11.2.8 - Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta ou indireta do contrato, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade.

11.2.9 - Manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação.

11.2.10 - Cumprir as cláusulas de responsabilidade e obrigações contidas no Termo de Referência.

11.2.11 - **Não ceder ou subcontratar, parcial ou totalmente os serviços ou produtos objeto deste contrato.**

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - Do Acompanhamento e da Fiscalização

12.1 - A execução deste Contrato será acompanhada por servidor previamente designado pela Administração, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, que deverá atestar a realização dos serviços contratados, para cumprimento das normas estabelecidas nos art. 62 e 63 da Lei nº 4.320/64.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Da Legislação Aplicável

13.1 - Aplica-se à execução deste Termo Contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 8.666/93 e outras legislações correlatas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Dos Aditamentos

14.1 - O presente Contrato poderá ser aditado, nas hipóteses previstas em lei.



**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PRESIDENTE KENNEDY
ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**

EDITAL

Pregão Eletrônico Nº 000004/2014

14.2 - A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme o Art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Da Publicação

15.1 - O presente Contrato será publicado, em resumo, no Diário Oficial do Estado, dando-se cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, correndo a despesa por conta da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Do Foro

16.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Presidente Kennedy para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento e, estando assim, justo e contratados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Presidente Kennedy-ES, _____ de _____ de _____.

Contratante

Fundo Municipal de Saúde

Contratada



FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PRESIDENTE KENNEDY
ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

EDITAL

Pregão Eletrônico Nº 000004/2014

ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

(Papel timbrado da licitante)

DECLARAÇÃO

DECLARAMOS, para os fins de participação no **Pregão Eletrônico 0004/2014**, que estamos aptos, em conformidade com exigências da ANTT, DER e demais órgãos regulamentadores de transito e transportes terrestres, a prestar os serviços objeto desse certame, e que, à época da assinatura do Termo Contratual, teremos condições plenas de executá-lo, garantindo sua execução e suporte técnico sem interrupções, durante o período de vigência contratual.

(localidade), _____, _____ de _____ de 2014.

(Assinatura do representante legal da empresa licitante com indicação do nome completo, cargo, endereço, fax e telefone de contato)



FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PRESIDENTE KENNEDY
ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

EDITAL

Pregão Eletrônico Nº 000004/2014

ANEXO VI - MODELO DE AUTORIZAÇÃO DE SUBLOCAÇÃO

Autorizo a empresa vencedora do **Pregão Eletrônico 0004/2014** (nome da licitante vencedora), inscrita no CNPJ nº _____, endereço completo, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) _____, portadora da carteira de identidade nº, CPF nº _____, a SUBLOCAR o veículo para execução do serviço constante do contrato ____/2014, cujo objeto é "**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA TRANSPORTE DE PACIENTES E FUNCIONÁRIOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**", firmado em ____ de _____ de _____, assinado entre o Órgão e a sublocadora, caso esta não disponha de recursos próprios no local onde será executado o serviço.

DADOS DA EMPRESA SUBLOCATÁRIA

Nome da empresa:

CNPJ nº:

Endereço completo:

Telefone:

E-mail:

Representante Legal (nome completo)

Carteira de identidade nº:

CPF nº:

Cidade, ____ de _____ de _____.

Gestor do Contrato Designado por Portaria